



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2022

*“Dá nova redação ao Caput do Art.
132 da Lei Complementar nº
25/2004.”*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:


Art. 1º O caput do art.132 da Lei Complementar 25, de 02 de abril de 2004 que “Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo”, passa vigorar com a seguinte redação:

Art.132 – A gratificação dos Diretores, Supervisores Pedagógicos, Auxiliares de Secretaria e Auxiliares de Biblioteca das unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá aos percentuais abaixo relacionados nos itens I, II, III, IV e V e incidirá somente sobre o vencimento básico: (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de Abril de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal